

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VITÓRIA – VEREADOR CLEBER FELIX

O Vereador signatário, no uso de suas prerrogativas regimentais (art. 188 e 238 da Resolução n. 1.919/2013), requer a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Vitória a seguinte:

INDICAÇÃO Nº ____/2019

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Vitória, Luciano Rezende, que retifique os **editais de abertura de concurso público na área da Saúde nº. 002 e 003, ambos de 2019, a fim de fazer constar a isenção para doadores de medula óssea e das pessoas físicas isentas do Imposto de Renda, nos termos da Lei vigente n. 9.575/2019, conforme justificativa abaixo. Indico desde já o encaminhamento da presente indicação à Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, para as devidas providências, da qual se espera o devido retorno no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 66, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal¹.**

- 1 Art. 66 Compete à Câmara propor ao Prefeito a execução de qualquer obra ou medida que interesse à coletividade ou serviço público, mediante **indicação**.
Parágrafo Único. O Prefeito, ou o Secretário por ele designado, **informará à Câmara Municipal, no prazo máximo de trinta dias**, contados a partir da data de seu recebimento, **o encaminhamento dado à indicação feita com base no caput deste artigo**, relatando sobre a possibilidade ou não de realização da obra ou adoção da medida indicada, observando que:
- a) havendo possibilidade de atendimento, será informado o prazo requerido para sua concretização;
 - b) não havendo possibilidade, serão informados, de forma circunstanciada, as razões pelo não acatamento da indicação.

Além disso, a recente lei criou nova hipótese isentiva, a saber, a **isenção para doadores de medula óssea regularmente cadastrados** no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (Redome). A referida legislação foi publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo no dia 26 de setembro do corrente ano, portanto, antes da publicação dos referidos editais.

Em que pese a nova legislação, os editais recentemente lançados pela Prefeitura de Vitória deixaram de observar o direito à isenção de taxa de concurso público para pessoas doadoras de medula óssea e para aqueles que se declaram isentos do Imposto de Renda, nos termos da Lei n. 9.575/2019.

Nesse sentido, faz-se necessária a **retificação dos editais** a fim de que se faça constar a isenção dos doadores de medula óssea e dos sujeitos abrangidos pela faixa de isenção do IR, com a consequente **reabertura dos prazos de inscrição e solicitação de isenção**.

Vale ressaltar que, apesar de a publicação oficial da referida lei ter saído apenas um dia antes da divulgação dos Editais n. 002 e 003/2019, seu respectivo Autógrafo (Autógrafo de Lei n. 11.218/2019, referente ao Projeto de Lei n. 73/2019) **foi devidamente enviado à PMV no dia 29 de agosto de 2019 para sancionamento no prazo de 15 dias**, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, prazo que, contudo, não foi respeitado, motivo pelo qual a legislação teve de ser promulgada por esta Casa.

Destarte, considerando se tratar de um direito dos munícipes da Cidade de Vitória democraticamente criado por meio de seus representantes eleitos, cabe ao Executivo Municipal respeito à referida legislação.

Diante do exposto, reitero a necessidade de alteração dos editais publicados acrescentando-se a isenção da taxa de concurso aos doadores de medula óssea e dos isentos do Imposto de Renda, motivo pelo qual envio à Prefeitura a presente indicação da qual se espera cumprimento.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 30 de setembro de 2019.

Roberto Martins

ROBERTO MARTINS
Vereador (PTB)

(Wanderson)

(Sandra Pardini)
Sandra Pardini (PDT)

(Vinicius)

(Dani)

Max & Max

(Gustavo)

(Wagner)

(Luis Paulo Amorim)

(Denivalto)

(Rafael Nolas)

(Cláudio)

(Amaral)